

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO Nº 46.248, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Aloca as funções gratificadas que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil, 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico, símbolo FDA-3, criada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica alocada, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Planejamento e Gestão, 1 (uma) Função Gratificada de Assessor, símbolo FDA-4, criada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 46.249, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Introduz alterações no Decreto nº 37.327, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, quanto ao nível institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 325, de 23 de maio de 2016, e no Decreto nº 43.446, de 24 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos os objetivos governamentais relacionados com o nível institucional, para efeito de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37.327, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para fins de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, relativamente ao nível institucional de que trata o inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, ficam estabelecidos os seguintes valores, como meta de referência e meta piso de arrecadação do ICMS, para os bimestres indicados: (AC)

| BIMESTRES            | META DE REFERÊNCIA   | META PISO            |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| maio e junho de 2018 | R\$ 2.473.119.825,00 | R\$ 1.780.646.273,00 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o expediente nas repartições públicas e órgãos da administração direta e indireta estaduais, **localizadas nesta Capital**, no dia 16 de julho (segunda-feira), data consagrada a Nossa Senhora do Carmo, será considerado ponto facultativo, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão. **Nos órgãos e entidades estaduais sediados nos demais municípios, o expediente será normal.**

Recife, 11 de julho de 2018.

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 46.250, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Transfere o cargo comissionado que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Fazenda para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Assessoria Especial ao Governador, 1 (um) cargo, em comissão, de Secretário de Gabinete, símbolo CAS-3.

Art. 2º Os Regulamentos dos Órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 46.251, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o disposto nos artigos 3º e 7º da Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011, que institui no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 7º da Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinadas as sínteses de atribuições institucionais das especialidades relativas aos cargos indicados no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011, integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária – GODFA, a seguir especificados, que passam a ter as seguintes atribuições:

I - Fiscal Estadual Agropecuário (FEA):

a) Especialidade Medicina Veterinária: Desempenhar atividades relacionadas com auditoria, planejamento, organização, execução e controle de ações, projetos e programas de defesa e inspeção animal; Executar ações de defesa, inspeção e fiscalização sanitária animal e inspeção e fiscalização da produção, comercialização, propaganda, publicidade, distribuição e do armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal de seus derivados bem como dos insumos agropecuários; Coordenar e executar a política de normas técnicas e científicas no âmbito agropecuário; Auditar, planejar, executar e supervisionar os programas, atividades e ações de defesa e inspeção animal, previstas ou delegadas de acordo com a legislação vigente; Auditar, fiscalizar, inspecionar, supervisionar e monitorar as condições sanitárias da produção animal no âmbito estadual e municipal; Auditar os Serviços de Inspeção Municipal mediante convênios específicos ou demandas de outros órgãos oficiais; Apreender produtos impróprios para o consumo humano ou animal, autuar infratores de legislação de regência e aplicar as sanções administrativas; Auditar e controlar os processos de qualidade, higiene e beneficiamento tecnológico na indústria, e a correta destinação dos seus resíduos; Auditar e fiscalizar o controle da cadeia do frio, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos de origem animal, garantindo a sua inocuidade e qualidade; Realizar inspeção e fiscalização zoossanitária em propriedades rurais, estabelecimentos agropecuários, agroindústrias, empresas prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais, mediante ações de prevenção e controle das pragas e doenças dos animais; Fiscalizar, inspecionar e controlar os serviços de produção, comercialização, utilização, transporte e ingresso de animais, produtos e subprodutos de origem animal, insumos agropecuários e de materiais biológicos de interesse veterinário em todo o território do Estado de Pernambuco; Realizar análise qualitativa de risco de origem respaldada na fiscalização e controle de trânsito de animais, seus produtos e subprodutos; Realizar coletas de amostras fiscais para análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas, visando assegurar a saúde pública, obedecendo aos procedimentos técnicos dos órgãos oficiais para a realização das referidas coletas; Auditar,



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR  
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR  
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
Wellington Batista da Silva

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
André Wilson de Queiroz Campos

SECRETÁRIO DAS CIDADES  
Francisco Antonio Souza Papaléo

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Lúcia Carvalho Pinto de Melo

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Ruy Bezerra de Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA  
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Antônio Mário de Abreu Pinto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO  
Bruno de Moraes Lisboa

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
Ennio Lins Benning

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Carlos André Vanderlei de Vasconcelos Cavalcanti

SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO  
Alexandre José Marques Valença

SECRETÁRIA DA MULHER  
Sílvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Marcos Baptista Andrade

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
José Iran Costa Júnior

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
Antonio Ferreira Cavalcanti Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER  
Márcio Stefanni Monteiro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Antônio César Caúla Reis



COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:  
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE  
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

TEXTO  
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO  
Jaques Cerqueira

DIAGRAMAÇÃO  
Sílvio Mafra

EDIÇÃO DE IMAGEM  
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 133,08

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO  
CNPJ 10.921.252/0001-07 -  
Insc. Est. 18.1.001.0022408-7  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife-PE – CEP. 50.100-140  
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)  
Fax: (81) 3183-2747 -  
cepecom@cepe.com.br  
Ouvidoria - Fone: 3183-2736  
ouvidoria@cepe.com.br

fiscalizar e inspecionar o comércio de produtos de uso veterinário; Desempenhar a vigilância epidemiológica de natureza zoossanitária e desenvolver ações de emergência, visando a prevenção, controle e erradicação de focos de pragas e doenças; Emitir documentos fiscais, laudos oficiais, relatórios e pareceres técnicos zoossanitários; Autorizar ou suspender a realização de eventos agropecuários que envolvam concentração de animais; Auditar e fiscalizar projetos de construção, instalação e ampliação de estabelecimentos que armazenem, transportem, manipulem ou industrializem produtos, subprodutos, insumos de origem animal orientando quanto aos aspectos sanitários e técnicos necessários ao funcionamento dos referidos estabelecimentos, emitindo seus respectivos laudos para fins de registro; Auditar, fiscalizar e interditar estabelecimento público ou particular, por descumprimento de medidas sanitárias profiláticas, preventivas ou cautelares, requerendo documentos relativos à atividade fiscalizada; Aplicar multas e outras sanções aos infratores de leis, regulamentos, portarias e normas administrativas de fiscalização, inspeção e defesa sanitária animal; Exercer o poder de polícia para efetuar o sequestro de animais; Interditar propriedades, proibir o trânsito de animais, seus produtos e subprodutos; Determinar a quarentena animal, bem como o sacrifício e destruição de animais, seus produtos e subprodutos quando houver suspeita ou diagnóstico conclusivo de doenças com iminente perigo à saúde de pessoas e animais, conforme a legislação federal e estadual pertinente; Supervisionar auditorias técnicas específicas para avaliação dos processos de certificação quanto à rastreabilidade de animais, seus produtos e subprodutos, assim como os serviços prestados e executados no âmbito da atividade de defesa e inspeção animal, mediante programas de qualidade e segurança; Auditar e fiscalizar o cumprimento da legislação federal agropecuária, das normas de saúde pública, das normas do código de proteção do consumidor, e das normas internacional, nacional e estadual nos processos de fiscalização, vigilância, inspeção e defesa sanitária animal; Propor, executar e articular políticas e programas voltados à educação e comunicação social no âmbito da fiscalização, vigilância, defesa e inspeção agropecuária, com vistas à sanidade animal, ou a quaisquer outras funções relacionadas à ADAGRO; Auditar a implantação de programas de autocontrole higiênico-sanitário, bem como o seu planejamento e a sua operacionalização por meio dos registros realizados, na área que lhe compete; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

b) Especialidade Agronomia: Desempenhar atividades relacionadas com auditoria, planejamento, organização, execução e controle de ações, projetos e programas de defesa e inspeção vegetal; Executar ações de defesa, inspeção e fiscalização fitossanitária, inspeção e fiscalização da produção, comercialização, propaganda, publicidade, distribuição e do armazenamento de produtos e subprodutos de origem vegetal e de seus derivados bem como dos insumos vegetais; Coordenar e executar a política de normas técnicas e científicas no âmbito agropecuário; Auditar, planejar, executar e supervisionar os programas, atividades e ações de defesa e inspeção vegetal previstas ou delegadas de acordo com a legislação vigente; Auditar, fiscalizar, inspecionar, supervisionar e monitorar as condições sanitárias da produção agropecuária no âmbito estadual e municipal; Apreender produtos impróprios para o consumo humano ou animal, autuar infratores de legislação de regência e aplicar as sanções administrativas; Auditar e controlar os processos de qualidade, higiene e beneficiamento tecnológico na indústria, e a correta destinação dos seus resíduos; Auditar e fiscalizar o controle da cadeia do frio, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos de origem vegetal, garantindo a inocuidade e qualidade dos produtos de origem vegetal; Realizar inspeção e fiscalização fitossanitária em propriedades rurais, estabelecimentos agropecuários, agroindústrias, empresas prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais, mediante ações de prevenção e controle das pragas e doenças dos vegetais; Fiscalizar, inspecionar, controlar os serviços de produção, comercialização, utilização, transporte e ingresso de vegetais, seus produtos, subprodutos, insumos e materiais biológicos de interesse agrícola em todo o território do Estado de Pernambuco; Realizar análise qualitativa de risco de origem respaldada na fiscalização e controle de trânsito de vegetais, seus produtos e subprodutos; Realizar coletas de amostras fiscais para análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas, visando a assegurar a saúde pública, obedecendo aos procedimentos técnicos dos órgãos oficiais para a realização das referidas coletas; Auditar e fiscalizar o comércio, o armazenamento, a distribuição, o transporte, o uso e a aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins, biofertilizantes, fertilizantes químicos, a devolução e a destinação final de suas embalagens vazias, bem como executar o programa estadual de controle de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal e animal; Desempenhar a vigilância epidemiológica de natureza fitossanitária e desenvolver ações de emergência, visando a prevenção, controle e erradicação de focos de pragas e doenças; Emitir documentos fiscais, laudos oficiais, relatórios e pareceres técnicos fitossanitários; Auditar e fiscalizar projetos de construção, instalação e ampliação de estabelecimentos que armazenem, transportem, manipulem ou industrializem produtos, subprodutos, insumos de origem vegetal, orientando quanto aos aspectos sanitários e técnicos necessários ao funcionamento dos referidos estabelecimentos, emitindo seus respectivos laudos para fins de registro; Auditar, fiscalizar e interditar estabelecimento público ou particular, por descumprimento de medidas sanitárias profiláticas, preventivas ou cautelares, requerendo documentos relativos à atividade fiscalizada; Aplicar multas e outras sanções aos infratores de leis, regulamentos, portarias e normas administrativas de fiscalização, inspeção e defesa sanitária; Exercer o poder de polícia para efetuar o sequestro de vegetais; Interditar propriedades, proibir o trânsito de vegetais, seus produtos e subprodutos; Determinar a destruição de culturas agrícolas e de seus restos culturais, quando houver suspeita ou diagnóstico conclusivo de doenças ou contaminação por agrotóxicos com iminente perigo à saúde de pessoas, animais e vegetais, conforme a legislação federal e estadual pertinente; Supervisionar auditorias técnicas específicas para avaliação dos processos de certificação quanto à rastreabilidade de vegetais, seus produtos e subprodutos, assim como os serviços prestados e executados no âmbito da atividade de defesa e inspeção vegetal, mediante programas de qualidade e segurança; Auditar e fiscalizar o cumprimento da legislação federal fitossanitária, das normas do código de proteção do consumidor, e das normas internacional, nacional e estadual nos processos de fiscalização, vigilância, inspeção e defesa sanitária vegetal; Propor, executar e articular políticas e programas voltados à educação e comunicação social no âmbito da fiscalização, vigilância, defesa e inspeção vegetal, com vistas à sanidade animal e vegetal, ou a quaisquer outras funções relacionadas à ADAGRO; Auditar a implantação de programas de autocontrole higiênico-sanitário, bem como o seu planejamento e a sua operacionalização por meio dos registros realizados, na área que lhe compete; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

c) Especialidade Zootecnia: Auditar e fiscalizar os diferentes sistemas de produção animal para efeitos de sua rastreabilidade; Inspecionar e fiscalizar a implantação e execução de rodeios, exposições, torneios e feiras agropecuárias; Realizar inspeção e fiscalização zoossanitária em propriedades rurais, estabelecimentos agropecuários, empresas prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais, dentro da sua respectiva área de competência; Realizar análise qualitativa de risco de origem respaldada na fiscalização e controle de trânsito de animais, seus produtos e subprodutos; Realizar coletas de amostras fiscais para análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas, visando assegurar a saúde pública, obedecendo aos procedimentos técnicos dos órgãos oficiais para a realização das referidas coletas; Auditar, fiscalizar e inspecionar o comércio de rações e seus insumos; Auditar a implantação de programas de autocontrole higiênico-sanitário, bem como o seu planejamento e a sua operacionalização por meio dos registros realizados, na área que lhe compete; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

d) Especialidade Engenharia Florestal: Desempenhar atividades relacionadas com auditoria, planejamento, organização, execução e controle de ações, projetos e programas de defesa e inspeção vegetal, dentro da sua área de competência; Executar ações de defesa, inspeção e fiscalização fitossanitária, inspeção e fiscalização da produção, comercialização, propaganda, publicidade, distribuição e do armazenamento de produtos e subprodutos de origem florestal e de seus derivados bem como dos seus insumos; Auditar e fiscalizar o comércio, o armazenamento, a distribuição, o transporte, o uso e aplicação de agrotóxicos para fins florestais, seus componentes e afins, biofertilizantes, fertilizantes químicos, a devolução e a destinação final de suas embalagens vazias, bem como executar o programa estadual de controle de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem florestal; Auditar e fiscalizar projetos de construção, instalação e ampliação de estabelecimentos que armazenem, transportem, manipulem ou industrializem produtos, subprodutos, insumos de origem florestal orientando quanto aos aspectos sanitários e técnicos necessários ao funcionamento dos referidos estabelecimentos, emitindo seus respectivos laudos para fins de registro; Auditar, fiscalizar e interditar estabelecimento público ou particular, por descumprimento de medidas sanitárias profiláticas, preventivas ou cautelares, requerendo documentos relativos à atividade fiscalizada; Aplicar multas e outras sanções aos infratores de leis, regulamentos, portarias e normas administrativas de fiscalização, inspeção e defesa sanitária vegetal; Interditar estabelecimento público ou particular por descumprimento de medidas fitossanitárias profiláticas ou preventivas, proibir o trânsito de espécies florestais, seus produtos e subprodutos e aplicar multas e outras sanções aos infratores de leis, regulamentos e normas administrativas de fiscalização, inspeção e defesa sanitária vegetal; Auditar a implantação de programas de autocontrole higiênico-sanitário, bem como o seu planejamento e a sua operacionalização por meio dos registros realizados, na área que lhe compete; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas; e

e) Especialidade Engenharia de Pesca: Inspecionar e fiscalizar a conservação, o beneficiamento e o comércio dos produtos e subprodutos pesqueiros e o seu controle higiênico-sanitário; Aplicar multas e outras sanções aos infratores de leis, regulamentos, portarias e normas administrativas de fiscalização e inspeção de produtos pesqueiros; Auditar a implantação de programas de autocontrole higiênico-sanitário, bem como o seu planejamento e sua operacionalização por meio dos registros realizados, na área que lhe compete; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

#### II - Analista de Defesa Agropecuária (AnDA), de acordo com as funções específicas de:

a) Especialidade Analista Laboratorial: Analisar e emitir laudos e pareceres técnicos; Avaliar a conformidade de produtos, processos e serviços, atestando a sua qualidade e o atendimento aos requisitos exigidos em normas ou regulamentos específicos, nacionais e internacionais; Realizar ações que assegurem a confiabilidade dos produtos agropecuários em conformidade com especificações técnicas, regulamentos e normas existentes; Realizar, de forma subsidiária, coletas de amostras de água e de produtos agropecuários para exames laboratoriais microbiológicos e físico-químicos; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

b) Especialidade Comunicação: Participar da elaboração e acompanhamento da programação de trabalho da instituição; Participar da elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da gestão; Participar da elaboração de programas, projetos, para implementar os materiais educativos para divulgação das atividades desenvolvidas pela Entidade com referência à fiscalização, inspeção, educação e defesa sanitária animal e vegetal; Elaborar, desenvolver e apoiar programas em ações de comunicação social, de apoio à execução dos serviços de inspeção e defesa sanitária animal e vegetal; Programar conjuntamente com área técnica de defesa e fiscalização agropecuária, as atividades e ações de comunicação social, de inspeção e defesa agropecuária, de forma articulada com as normas vigentes relacionadas a sanidade Agropecuária e a Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários; Participar da divulgação de eventos de capacitação dos recursos humanos; Colaborar com as unidades de trabalho no que concerne aos objetivos, normas e diretrizes da política da instituição; Apoiar, no que lhe compete, os estudos e projetos a serem empreendidos pelas diversas unidades da instituição; Elaborar e coordenar os artigos técnicos e científicos relativos à instituição e de suas atividades; Coletar, redigir, editar e publicar informações sobre a ADAGRO ou atividades a ela relacionadas; Executar outras atividades correlatas; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

c) Especialidade Direito: Prestar assessoria e consultoria jurídicas no âmbito da ADAGRO; subsidiar a Procuradoria Geral do Estado, em juízo ou fora dele, na proposição de ações e contestações, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990; representar a instituição em qualquer instância nas esferas administrativa e judicial mediante delegação do titular da instituição; contestar e apelar administrativamente quando couber, as decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e de

outros órgãos ou instituições que envolvam o órgão; assessorar comissão de licitação; emitir pareceres jurídico-administrativos; elaborar e ou revisar contratos e convênios; participar de sindicâncias e inquéritos administrativos; executar outras atividades correlatas; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

d) Especialidade Tecnologia da Informação: Apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação para a ADAGRO; Administrar o uso da internet e desenvolver aplicações locais de web; Planejar e manter o site institucional; Gerir os serviços da rede local; Realizar a administração de dados disponibilizados na rede; Desenvolver, manter e dar suporte às aplicações de uso na instituição; Dar suporte técnico aos usuários de informática da instituição; Prover a instalação e dar suporte ao uso de softwares básicos e de apoio; Promover a prospecção tecnológica e de segurança para as aplicações; Manter atualizado o cadastro de equipamentos de informática da ADAGRO; Orientar os usuários sobre a utilização dos recursos de informática; Emitir relatórios específicos; prestar informações e executar trabalhos pertinentes ao setor; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

e) Especialidade Assessoria Contábil: Elaborar e acompanhar programações de trabalho; Participar do planejamento e elaboração da programação financeira e orçamentária da instituição; Dar suporte e viabilidade à captação de recursos nas propostas de convênios ou termos de cooperação técnica e financeira com entes externos ao órgão; Assegurar a conformidade dos registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais aos atos e fatos administrativos executados na Entidade; Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da gestão; Colaborar com as unidades de trabalho no que concerne aos objetivos, normas e diretrizes da política da instituição; Assessorar e participar de estudos e projetos a serem empreendidos pelas diversas unidades da instituição; Supervisionar a situação fiscal e de prestação de contas; Executar outras atividades correlatas; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas; e

f) Especialidade Gestão de Pessoas: Participar do planejamento, coordenação supervisão e execução das ações voltadas para a elaboração da política de desenvolvimento de pessoas; Orientar e operacionalizar o processo de alocação de pessoal, com a colaboração das demais unidades da instituição; Supervisionar programas de estágios; Manter contatos com entidades de previdência e assistência social e outros organismos como apoio ao atendimento dos servidores; Estudar e analisar o uso de técnicas adequadas ao melhor ajustamento do servidor; programar a ação institucional na área médico-social; Estimular a participação dos servidores em atividades visando sua melhoria funcional; elaborar e coordenar treinamento e capacitação de funcionários; Acompanhar os servidores que apresentam dificuldades no desempenho de suas funções; Elaborar relatórios e demais documentos; Executar as atividades correlacionadas à Administração de Pessoal do órgão; Verificar consistência de registro funcional, ficha financeira e folha de pagamento; Emitir relatórios específicos; prestar informações e executar trabalhos pertinentes ao setor; Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas;

III - Assistente de Defesa Agropecuária – AsDA: Atuar supletivamente nas ações de defesa agropecuária, inspeção, fiscalização e controle de ocorrências que possam propiciar a disseminação de doenças e pragas em animais ou vegetais; Apoiar as ações de combate ao comércio de produtos clandestinos, no controle do estado de conservação e das condições de armazenamento de produtos de origem animal e vegetal, visando prevenir a saúde dos consumidores; Auxiliar nas atividades de vigilância agropecuária mediante visitas a propriedades rurais e na fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários; Atuar na fiscalização do controle de trânsito em postos de fiscalização e barreiras móveis, dentro da sua área de competência; Auxiliar na fiscalização de eventos agropecuários; Realizar coletas de amostras de água, solo e produtos agropecuários para exames laboratoriais microbiológicos e físico-químicos; Participar da elaboração de programas, projetos de materiais educativos para divulgação das atividades desenvolvidas pela entidade com referência às atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal; Auxiliar na realização de levantamento, monitoramento e mapeamento de ocorrências zootossanitárias, cadastramento de propriedades, rebanhos; Executar serviços auxiliares de caráter operacional e administrativo relativos às atividades externas de fiscalização, inspeção e defesa sanitária e atuar em eventos agropecuários para pulverização de instalações e de veículos; Participar da elaboração de relatórios, apuração e divulgação de dados estatísticos, preencher fichas, formulários e outros papéis necessários ao cumprimento de rotinas administrativas e atendimento ao público; Executar serviços de apoio e auxiliar as unidades administrativas e operacionais, atender usuários, fornecer e receber informações, registrar e distribuir documentos e correspondências; Executar serviços administrativos; Emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA) ou outro documento que a substitua, mesmo que seja de forma manual, quando necessário; Auxiliar na vacinação de bovinos e outros animais em propriedades rurais e na periferia urbana, na captura de morcegos, na inspeção em laticínios e na inspeção nos abatedouros devidamente registrados na ADAGRO; Auxiliar no corte e na queima de vegetais para erradicação de pragas; Realizar coleta de sangue de bovídeos, equídeos, suídeos, aves e outros animais, apoiar a execução de serviços de necropsia de animais; Participar da coleta de sementes e grãos em barreiras sanitárias fixas e móveis e do cadastramento de propriedades rurais; Preencher fichas, formulários e outros papéis necessários ao cumprimento de rotinas operacionais ou administrativas; Executar outras atividades correlatas. Exercer as demais atividades inerentes à competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que lhes forem legalmente atribuídas; e

IV - Auxiliar de Defesa Agropecuária – AxDA: Organizar e apoiar as atividades de gestão da instituição; Auxiliar as atividades de natureza meio e fim da instituição; Auxiliar na manutenção e atualização do cadastro de propriedades rurais, de rebanhos e de culturas agrícolas; Executar serviços administrativos; Emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA) ou outro documento que a substitua, mesmo que seja de forma manual quando necessário; Consultar e emitir relatório do sistema de informática da ADAGRO, de acordo com seu nível de acesso; Auxiliar por meio de apoio nas unidades administrativas ou operacionais, atender aos usuários, fornecer e receber informações, registrar e distribuir documentos e correspondências; Executar atribuições inerentes aos serviços de recepção de pessoas ou de documentos, transmitir informações, fazer a guarda e conservação de bens e equipamentos, bem como conduzir veículos em atividades operacionais ou administrativas; Executar serviços auxiliares de caráter operacional nas atividades externas de fiscalização em eventos agropecuários; Preencher fichas e formulários e outros papéis necessários ao cumprimento de rotinas operacionais ou administrativas; Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam disciplinados os requisitos de formação ou escolaridade exigíveis para o ingresso dos cargos efetivos de que trata o art. 1º, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 197, de 2011, a seguir especificados:

I - para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) nas seguintes especialidades:

a) Medicina Veterinária: será exigido diploma de graduação em Medicina Veterinária e inscrição no respectivo conselho de classe;

b) Agronomia: será exigido diploma de graduação em Agronomia e inscrição no respectivo conselho de classe;

c) Zootecnia: será exigido diploma de graduação em Zootecnia e inscrição no respectivo conselho de classe;

d) Engenharia Florestal: será exigido diploma de graduação em Engenharia Florestal e inscrição no respectivo conselho de classe; e

e) Engenharia de Pesca: será exigido diploma de graduação em Engenharia de Pesca e inscrição no respectivo conselho de classe;

II - para o cargo de Analista de Defesa Agropecuária (AnDA) nas seguintes especialidades:

a) Analista Laboratorial: será exigido diploma de graduação em Química ou Biologia;

b) Comunicação: será exigido diploma de graduação em Comunicação social com habilitação em jornalismo, habilitação em publicidade ou habilitação em Relações Públicas;

c) Direito: será exigido diploma de graduação em Direito e registro na OAB;

d) Tecnologia da Informação: será exigido diploma de graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou sistema de informação;

e) Assessoria Contábil: será exigido diploma de graduação em Ciências Contábeis e inscrição no respectivo conselho de classe; e

f) Gestão de Pessoas: será exigido diploma de graduação em Administração ou Psicologia;

III - para o cargo Assistente de Defesa Agropecuária – AsDA: será exigido o diploma de Técnico em Agropecuária ou Técnico Agrícola; e

IV - Auxiliar de Defesa Agropecuária – AxDA: será exigido certificado de Nível Fundamental.

Parágrafo único. Todos os cursos mencionados nos incisos I e II devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º Para os cargos de Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) e Assistente de Defesa Agropecuária – AsDA, será exigida a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria B como requisito de ingresso.

Art. 4º As disposições do presente Decreto são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 39.695, de 9 de agosto de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

WELLINGTON BATISTA DA SILVA  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

DECRETO Nº 46.252, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Aloca os cargos comissionados que indica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, na Lei nº 16.401, de 5 de julho de 2018, e no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alocados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, os cargos comissionados abaixo, criados pela Lei nº 16.401, de 5 de julho de 2018:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Humano, símbolo CAS-3; e

II - 1 (um) cargo, em comissão, de Assistente Administrativo, símbolo CAS-4.

Art. 2º O Regulamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de julho de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 46.253, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta os artigos 4º a 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º A atenção à saúde à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, tomará como base a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF e a Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

§ 2º O Transtorno do Espectro Autista, classificação conferida pelo Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais – DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela CID-10, da Organização Mundial da Saúde – OMS, são sinônimos para todos os efeitos legais.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, à educação em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

§ 1º O direito de que trata o *caput* será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, estiver matriculada disponibilizará profissional no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.

Art. 4º Ao tomar conhecimento da recusa de matrícula, a Secretaria de Educação deverá promover a apuração imediata dos fatos por meio de processo administrativo e decidirá pela aplicação da multa de que trata o *caput* do artigo 5º da Lei nº 15.487, de 2015.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação a aplicação da multa de que trata o *caput*, no âmbito dos estabelecimentos de ensino a ela vinculados, observado o procedimento previsto na Lei nº 11.781, de 6 de julho de 2000.

§ 2º O valor da multa será calculado tomando-se por base a condição econômica do gestor escolar ou da autoridade competente, e, será aferida pela média de sua remuneração bruta, apurada preferencialmente com base nos 3 (três) meses anteriores à data do fato, respeitando os limites mínimo e máximo do valor da multa estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 15.487, de 2015.

§ 3º Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 4º Considera-se reincidência a nova infração da legislação, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de 5 (cinco) anos da data do trânsito em julgado da decisão administrativa condenatória referente à infração anterior.

§ 5º A responsabilidade do gestor dos estabelecimentos de ensino público pela conduta prevista no *caput* será apurada por meio de processo administrativo disciplinar pela Secretaria de Educação.

§ 6º Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão administrativo competente.

Art. 5º O órgão público estadual que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com deficiência em instituições de ensino vinculadas aos sistemas de ensino federal ou municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar projeto de inclusão individual dos estudantes com deficiência, no prazo de 3 (três) meses, contado a partir da matrícula do estudante, com indicação dos recursos pedagógicos disponibilizados.

§ 1º O projeto de inclusão de que trata o *caput* deverá conter o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a ser elaborado por professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência e das atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização.

§ 2º O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado do gestor escolar e decisão fundamentada do Secretário de Educação.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do *caput*, o estabelecimento de ensino privado será notificado para apresentar, em prazo determinado pela autoridade competente, o respectivo projeto de inclusão, sob pena de aplicação gradual das seguintes sanções:

I - suspensão parcial das atividades;

II - suspensão total das atividades; e

III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 3º Incurrerá nas mesmas penalidades previstas no § 2º, o estabelecimento de ensino privado que reiterada e injustificadamente recusar matrícula aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nele contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 46.254, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Renova a titulação da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP como Organização Social.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado à Secretaria de Administração pela Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP, visando à renovação da sua titulação como Organização Social;

**CONSIDERANDO** que a Associação Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio da Resolução NGPE nº 001, de 4 de maio de 2018, aprovou o referido pleito,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social - OS, da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, qualificada como OS pelo Decreto nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP, com a interveniência das Secretarias da Ciência, Tecnologia e Inovação, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º A execução do(s) contrato(s) de gestão eventualmente celebrado(s) com a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria interessada, pelo órgão interessado, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS  
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

DECRETO Nº 46.255, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 42.308, de 10 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento da Secretaria de Habitação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, na Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, no Decreto nº 41.460 de 30 de janeiro de 2015, no Decreto nº 44.109 de 17 de fevereiro de 2017, e no Decreto nº 44.815, de 3 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º do Anexo I do Decreto nº 42.308, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

§ 1º .....

§ 2º Vincula-se a Secretaria de Habitação, organizando-se e estruturando-se na forma dos seus regulamentos específicos, observadas as competências, diretrizes e disposições contidas na lei: (NR)

I - Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB; e (AC)

II - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social- FHEIS. (NR)

.....

Art. 5º Compete, em especial: (NR)

I - à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, na forma da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015: atuar na redução do déficit habitacional do Estado, em especial os de interesse social, bem como, a regularização fundiária, assistência técnica gratuita e a implantação de programas e projetos habitacionais em parceria com as Prefeituras Municipais, a Caixa Econômica e o Governo Federal; e (AC)

II - ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social- FHEIS, na forma da Lei nº 15.866, de 30 de junho de 2016: centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados à implementação das políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. (AC)

.....